

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001326/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029379/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008994/2016-33
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELVIS BARRIOS JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 798,75 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$1.066,58 (hum mil, sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Crea-RS serão reajustados no percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUICAO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 15 (quinze) dias consecutivos de substituição, conforme Regulamento de Pessoal vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não terão direito ao adiantamento, previsto na cláusula acima, do décimo terceiro salário os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o Crea-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 90 dias (noventa dias), nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do Crea-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCACAO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$ 1.344,00 (mil e trezentos e quarenta e quatro reais), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio ou técnico, e de R\$1.792,00 (mil e setecentos e noventa e dois reais) quando matriculado em curso de ensino superior, desde que seja

apresentado a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo as finalidades institucionais do CREA-RS.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido mediante a apresentação da matrícula relativa ao semestre, acompanhado da grade curricular relativo ao curso e matérias que serão cursadas;

Parágrafo segundo: A matrícula deverá ser entregue à área de recursos humanos até o dia 15, para pagamento no mesmo mês, e caso seja entregue após essa data, será pago na folha de pagamento seguinte;

Parágrafo terceiro: A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento;

Parágrafo quarto: A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso;

Parágrafo quinto: A definição de quais cursos serão contemplados por este benefício estará vinculada a procedimentos e conceitos constantes em Portaria própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTACAO E OU REFEICAO

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), correspondentes a 24 (vinte e quatro) vales, no valor unitário de R\$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: O Crea-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que o Crea-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

O Crea-RS se obriga a manter, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares até então prestados pela UNIMED, a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), até que proceda a licitação de semelhante benefício, sem interrupção da sua concessão, conforme decidido nos autos do Processo nº 0001015-67.2012.5.040027.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do Crea-RS, será pago aos seus dependentes legais um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE/BABA

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para os empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até completar 07 anos de idade.

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago a este título, pelo Crea-RS, é de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos e notas fiscais);

Parágrafo segundo: O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento dobrado no mês seguinte;

Parágrafo terceiro: Ao filho que esteja sendo beneficiado com a concessão do auxílio portador de necessidades especiais, não haverá pagamento acumulado com o auxílio creche-babá;

Parágrafo quarto: O benefício não será concedido de forma cumulada ao pai e à mãe que sejam

empregados do CREA/RS.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO DEPENDENTE/PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá ao empregado que tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro: A periodicidade da apresentação do laudo médico deverá ser anual, desde que haja temporalidade da síndrome.

Parágrafo segundo: Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda;

Parágrafo terceiro: Todos os beneficiários deverão apresentar laudo no mês de julho de cada ano.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGACOES DAS RESCISOES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do Crea-RS, permitida apenas aquelas fundadas em motivos técnicos, econômicos, financeiros e disciplinar, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a mais ampla defesa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Crea-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS NAS INSPETORIAS

Fica o Crea-RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho(s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas através de atestado ou declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O Crea-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, sendo compensado no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

A partir da vigência do presente Acordo, o Crea-RS concederá a seus empregados folga anual de (1) um dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único: Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o

benefício.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA MATERNIDADE/ADOCACAO

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade/adoção pelo período de seis meses (180 dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o Crea-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCA OBITO

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Caso o Crea-RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico credenciado pelo Crea-RS.

Parágrafo único: Somente serão aceitos os atestados entregues ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VACINA CONTRA GRIPE

O Crea-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Crea-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato ou seu representante até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGACAO DO ACORDO

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2017/2018 não tenha sido aprovado e homologado pelo Crea-RS e pelo SINERCON/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.